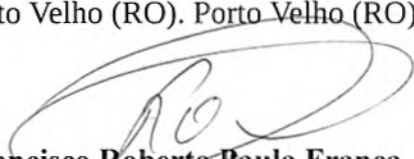


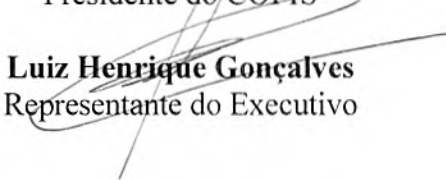
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos 10 dias do mês de novembro de 2022, às 14hs, ocorreu presencialmente na sala do Conselho Municipal de Previdência, nesta capital, a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - COFIS, Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM. Participaram da reunião os conselheiros **Francisco Roberto Paula de França** (Presidente do COFIS – Conselheiro Eleito Representante dos Servidores), **Luiz Henrique Gonçalves** (Conselheiro Representante do Executivo - SEMFAZ); **Dalmo Luis Roumie da Silveira** (Conselheiro Representante do Executivo - SGG) e **Maria Betânia Basílio de Souza** (Conselheiro Eleita Representante dos Servidores). A reunião teve como pauta, Ordem do Dia: 1. Apresentação pela Controladora e Gerente de Contabilidade do Instituto quanto as Prestações de Contas dos Fundos junto ao TCE/RO (Posição Atual, Ressalvas, Providências adotadas pelo Instituto); 2. Outros assuntos. Aberta a reunião e constatado o quórum, o Presidente Francisco Roberto declarou iniciada a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – COFIS. Registrada a presença da suplente do Conselheiro Luiz Henrique, sra. **Rita Ferreira Lima**, bem como da Controladora do Instituto, sra. **Carolina Assunção Cardoso** e do gerente de contabilidade, sr. **Obismar Ozéias Ribeiro**. O Conselheiro **Luiz Henrique** esclareceu a Controladora e ao Gerente Contábil que um das atribuições do Conselho Fiscal é acompanhar as prestações de contas, emitir parecer e acompanhar as ressalvas feitas nas prestações de contas anteriores. Por isso, o Conselho entende ser necessário uma discussão sobre como está a situação do cumprimento dos apontamentos da TCE/RO em relação as prestações de contas anteriores. Com base nas informações repassadas pela controladora, o TCE/RO não realiza uma prestação de contas consolidada, unificando previdência e assistência. Realizam ao todo 4 prestações, pois o Tribunal analisa por unidade gestora (fundo financeiro, fundo capitalizado, administrativo e a assistência médica). Ressaltou que o ideal seria uma prestação consolidada, mas que esse método será testado no ano de 2023, ressaltando que a situação atual é em decorrência do sistema do TCE/RO. Quanto a assistência tem que ser individual. Em 2021 foram apresentadas todas as prestações de contas ao TCE/RO e todas as unidades gestoras ainda não foram autuadas, ou seja, não houve movimentação. Quanto a prestação de 2020, já existe uma análise. A de 2019 já foi julgado o acórdão nº TC 08/2022, já está pela aprovação das contas. Ao que se refere a prestação de contas da assistência médica do ano de 2021, ainda não consta nenhum processo. Ainda não foram autuados os processos de 2020 e 2019 da assistência médica. A **Controladora** esclareceu que o Tribunal de Contas tem uma visão diferenciada, entendendo que a assistência como se fosse algo particular, como plano de saúde. Por isso, fazer a prestação de contas por amostragem. Não tendo como afirmar se haverá ou não a análise dessas prestações de contas. O **conselheiro Luiz Henrique** esclareceu que não é algo tão comum a assistência médica entre os institutos de previdência, tendo apenas 4 ou 5 RPPS que possuem essa modalidade, portanto, não é algo tão comum e a preocupação do TCE é voltada para a parte de previdência e também, entra no critério de relevância da corte, que possui 52 municípios para realizar a análise das contas. Por esta razão, é possível que o TCE emita um documento informando que não emitirá parecer para a prestação de contas da assistência, devido ao critério de relevância utilizado pela corte. Terminada as observações iniciais, passou a discussão quanto aos apontamentos do TCE/RO. Com base no relatório técnico preliminar no processo nº 1244/2021, foi manutenção do valor de 25 milhões de reais aplicados em fundo vedado ao RPPS. A **Controladora** explicou que o gestor de investimento terá as

informações adequadas para responder sobre esses apontamentos. O **gerente contábil**, esclareceu que o fundo Aquila e Conquest são fundos que estão com dificuldades de liquidez e que não há possibilidade de realizar retiradas a qualquer momento, e o Tribunal questiona por qual razão ainda se permanece com esse investimento. O segundo item é o não atingimento de meta atuarial. O conselheiro Luiz Henrique, manifestou-se no sentido de que nenhum instituto está conseguindo atingir essa meta de IPCA mais 6%. Item 2.3 do acórdão da prestação de contas de 2018 - não atendimento de determinação – o gerente contábil esclareceu que os atrasos no repasse de informações ocorreram em razão das alterações de sistema, passando a enviar os arquivos em atraso. Informou que a partir de 2021, todos os arquivos foram enviados dentro do prazo, que somente os anos de 2018 e 2019 ocorreram esses atrasos em virtude da incompatibilidade do sistema da prefeitura como SIGAP. O conselheiro Luiz Henrique observou que a explicação do item 2.3 já esclarecia o apontamento do item 2.4. Quanto ao item 2.5, o gerente contábil disse que se trata de entendimento contábil, pois se trata de no momento de fazer o balanço de equivalente de caixa, o sistema estava puxando os valores do investimento que é o nível de RPPS. O TCE entendia que esse não era o modo correto de contabilização. Entretanto, não havia uma legislação de determinasse qual modo deveria ser feito. O conselheiro **Luiz Henrique**, complementou que desde 2019, a posição da prefeitura é de não há nada no STN que aponte como o TCE/RO entende como deve ser. Sendo portanto, uma divergência conceitual nos estudos de contabilidade. O item 2.6, o sr. Ozeias, esclareceu que a conciliação bancária as pendências já foram resolvidas. O item 2.7, o TCE/RO quem não recebe a consolidada é o sistema do SIGAP, tendo a prefeitura ter que individualizar a unidade gestora. Entende que o TCE possui uma divergência interna, a equipe que faz análise da prestação de contas, questiona o por que as contas estão segregadas. Sendo que a equipe que recebe, apenas recebe as prestações segregadas. Finalizado os debates a respeito da prestação de contas de 2020, passou para as contas de 2019, que apesar de terem sido aprovadas, foram feitas algumas ressalvas no acórdão 008, processo 2626/2020. Em relação a prestação de contas de 2016 mantiveram a questão da intempestividade da entrega dos balanços, mas que já foram resolvidas para os exercícios seguintes. Foi constatado que no item “b” do acórdão 2626/2020, há a ressalva de “obrigatoriedade de encaminhamento da relação de devedores da dívida ativa”. Ocorre que essa ressalva já foi sanada e que ao analisar a prestação de contas de 2019, o TCE recuperou algumas observações de anos anteriores. Desta feita, o **conselheiro Luiz Henrique**, sugeriu que na próxima justificativa, informe ao TCE que este item já foi sanado. Após a discussão de todos os itens apontados pelo Tribunal de Contas, restou deliberado sobre a necessidade de encaminhar um expediente a Controladora, solicitando o encaminhamento do plano de trabalho da controladoria, para que este Conselho possa acompanhá-lo. Sem mais deliberações, o **Presidente Francisco Roberto Paula de França** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Saratieli Rodrigues Carvalho, COFIS/IPAM, lavrei a presente ata (reunião gravada em áudio e arquivada na rede do Conselho), que será assinada pelos membros deste Conselho Fiscal – COFIS/IPAM. Porto Velho (RO). Porto Velho (RO). 10 de novembro de 2022.



Francisco Roberto Paula França
Presidente do COFIS

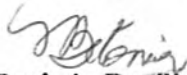


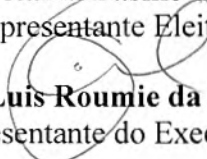
Luiz Henrique Gonçalves
Representante do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM




Maria Betânia Basílio de Souza
Representante Eleita


Dalmo Luis Roumie da Silveira
Representante do Executivo

